

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTORIA NA ÁREA EDUCACIONAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **NR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Alameda Maracatins, 783, CEP. 06540-105, Alphaville, Santana de Paraíba, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.331.404/0001-82, neste ato representada por sua gestora Niube Ruggero, portadora do CPF/ nº 130.426.978-78, por seu representante legal, na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, e **Fundação Educacional Guaçuana.**, fundação, inscrita CNPJ sob o nº 52.742.236/0001-05, com sede na Rua dos Estudantes, s/n. Bairro Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu – SP, mantenedora da **Faculdade Municipal Professor Franco Montoro** neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo que **CONTRATADA e CONTRATANTE**, quando juntas, passam a ser denominados **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e de Consultoria na área educacional, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área acadêmica e regulatória.
- 1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados de acordo com as condições aqui estabelecidas e com a legislação aplicável, obedecendo as boas práticas e as boas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO

- 1.3. Na prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, a **CONTRATADA** desenvolverá, respeitado alinhamento prévio e autorização da **CONTRATANTE**, consubstanciados nas seguintes atividades:



NR

Soluções Educacionais

24

- a) Auditoria regulatória e acadêmica dos processos dentro do sistema estadual.
- b) Centralizar, organizar e conduzir institucionalmente a área regulatória junto à área acadêmica com objetivo específico aos processos de avaliação;
- c) Apoiar a área acadêmica na gestão dos cursos, elaboração de documentos e revisão de documentos institucionais como PPCs, Regimento, PDI, Regulamentos, e outros que forem necessários;
- d) zelar pela qualidade dos cursos e processos acadêmicos e regulatórios;
- e) apoiar os processos da Faculdade Franco Montoro dentro do Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

3.1.1. Prestar os serviços à **CONTRATANTE**, sempre em observância às boas práticas e as normas aplicáveis, além de eventuais diretrizes que lhe tenham sido passadas.

3.1.2. Assumir inteira responsabilidade sobre a admissão e direção de pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil.

3.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas deste Contrato.

3.1.4. Emprestar a sua melhor técnica voltada para a obtenção do resultado que mais favoreça os legítimos interesses da **CONTRATANTE**;

3.1.5. Dispensar conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e zelo profissional na condução das questões submetidas à sua

N

Y.

**NR**

Soluções Educacionais

responsabilidade, ficando facultado à **CONTRATANTE**, nas questões que julgar conveniente, recomendar, se for o caso, o procedimento a ser adotado.

3.1.6 Praticar todos e quaisquer atos e elaborar quaisquer documentos que se revelarem necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.7. A **CONTRATADA** poderá fazer contato com o(s) colaborador(es) indicado(s) pela **CONTRATANTE**, a fim de obter informações específicas que julgarem necessárias sobre o(s) projeto(s) em que estiverem atuando, bem como solicitar documentos para melhor instrução do(s) procedimentos(s) administrativo(s) que estiverem em curso.

3.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2.1. Fornecer todos os subsídios técnicos necessários ao desempenho da atividade contratada, encaminhando toda a documentação e informações necessárias;

3.2.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2.3. Promover o reembolso das despesas adicionais (combustível, pedágios, hospedagem, estacionamento e aéreo quando for o caso), conforme previsto no presente instrumento, mediante a apresentação dos comprovantes de tais despesas e da autorização prévia, quando for o caso.

3.2.4. Outorgar procurações com os poderes indispensáveis ao exercício da prestação de serviços objeto deste Contrato aos representantes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de honorários, os seguintes valores:

- Parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com pagamento todo dia 10 de cada mês, ou conforme acordado.
- 4.2.** A nota fiscal dos serviços deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**.
- 4.3.** O pagamento será efetuado mediante depósitos em conta bancária em nome da **CONTRATADA**.

DADOS PARA PAGAMENTO:

RAZÃO SOCIAL: NR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA SANTANDER

033

AGÊNCIA 4422 C/C 13003067-2 CNPJ

40.331.404/0001-82

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contrato em questão terá sua vigência a partir da data de assinatura e perdurará por 12 meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes.

5.2. A **CONTRATANTE** poderá denunciá-lo a qualquer momento, desde que notifique a **CONTRATADA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Esta rescisão não acarretará prejuízos para ambas as partes envolvidas.

5.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

5.3.1. Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**.

5.3.2. Descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente CONTRATO, devendo arcar com o pagamento de multa rescisória de dois meses de contrato.

5.4. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, de

**NR**

Soluções Educacionais

exclusividade e de confidencialidade que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA SEXTA – TITULARIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. As **PARTES** declaram e reconhecem, para todos os efeitos, que a titularidade das informações que serão utilizadas para o desenvolvimento de estratégia ou de inteligência de negócio associada à comercialização de ativos ou de negócios no âmbito do mercado de educação, que envolvem as Instituições dispostas pelo território brasileiro, é única e exclusiva da **CONTRATANTE**, na forma do CONTRATO assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. Sem prejuízo do Acordo de Confidencialidade celebrado entre as **PARTES**, estas se obrigam e se responsabilizam, por si, por suas equipes, dependentes e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade (“Colaboradores”), a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, documento técnico e/ou comercial ou imagem (“Informação Confidencial”) a que tenham acesso em virtude da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, obrigando-se, ainda, a devolver umas as outras todo material que esteja em seu poder quando da resolução ou término do presente Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da resolução ou término do CONTRATO.

7.2. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante a prévia e expressa autorização, por escrito, da **PARTE** titular da respectiva informação, ou quando as **PARTES** forem instadas a revelá-las, nos termos da legislação aplicável, caso em que a **PARTE** que revelar a informação deverá comunicar as demais, na maior brevidade possível, sobre tal situação.

7.3. As **PARTES**, neste ato estabelecem, de comum acordo, que, na hipótese de violação de quaisquer itens da presente cláusula, estarão sujeitas a indenizarem, umas as outras, pelas perdas e danos diretos e indiretos advindos da violação, sem



NR

Soluções Educacionais

31

prejuízo da aplicação da multa prevista neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato constitui o entendimento pleno e completo entre as **PARTES** e todos os entendimentos verbais e escritos anteriores, bem como, à exceção do acordo de confidencialidade, todos os acordos, declarações, garantias, entendimentos e compromissos verbais contemporâneos, bem como proposta comercial elaborada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** são superados por ele.

8.2. Quaisquer alterações a este Contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

8.3. Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato serem declaradas nulas ou inexequíveis, tal declaração não afetará a sua validade como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições.

8.4. O **CONTRATANTE** não poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros direitos decorrentes do presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

8.5. Eventuais concessões espontâneas da **CONTRATADA** ao exigir o cumprimento das obrigações e encargos de responsabilidade do **CONTRATANTE** não constituirão, em hipótese alguma, precedente, novação contratual ou renúncia de direitos.

8.6. As **PARTES** declaram, expressamente, que o presente Contrato representa a fiel manifestação da sua vontade e que as cláusulas e condições ora pactuadas foram amplamente discutidas e debatidas, sendo certo que ambas foram devidamente assistidas por seus respectivos advogados.

8.7. Havendo divergências entre os documentos integrantes deste Contrato, os termos deste último prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas **PARTES**.

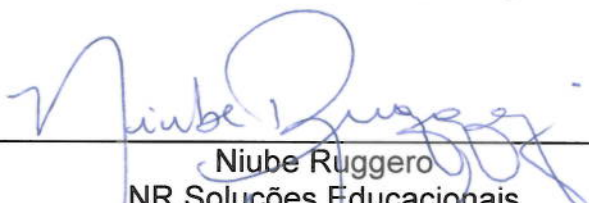
CLÁUSULA NONA – LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. O presente Contrato será regido pela legislação brasileira.

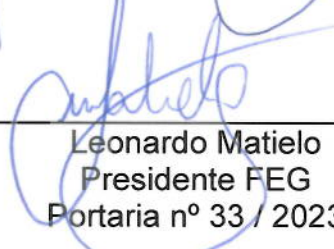
9.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Mogi Guaçu, SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

9.3. E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas e qualificadas, a tudo presentes.

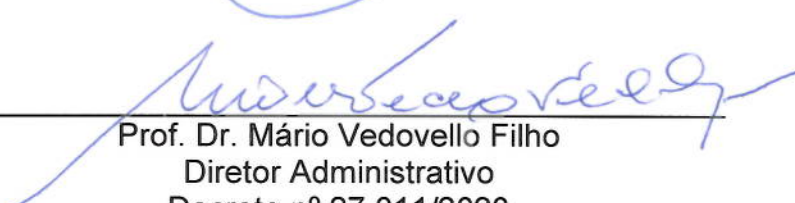
Mogi Guaçu, 10 de janeiro de 2024.



Niube Ruggero
NR Soluções Educacionais

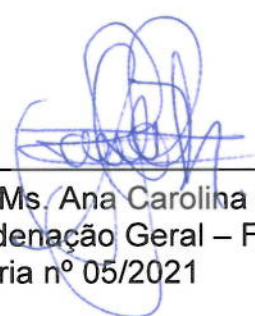


Leonardo Matielo
Presidente FEG
Portaria nº 33 / 2023

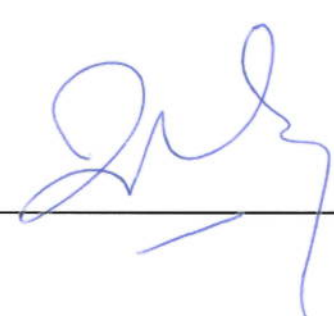


Prof. Dr. Mário Vedovello Filho
Diretor Administrativo
Decreto nº 27.011/2023

Testemunhas



Prof. Ms. Ana Carolina Costa Nogueira
Coordenação Geral – FMPFM
Portaria nº 05/2021





AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

PROCESSO NRO. 2024/000001

AUTORIZAÇÃO NRO. 2024/000015

Fornecedor: 02942 NR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA

Licitação:

Inexigibilidade (art. 65)

Endereço: AL MARACATINS 783

ALPHAVILLE SANTANA DE PARNAIBA SP

Nº Modalidade: 000001/2024

CNPJ: 40.331.404/0001-82

Telefone:

Objeto: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ACADÊMICA E REGULATÓRIA NA FMPFM.

Quant.	Unidade	Especificações	V.Unit.	V.Total
12,00	SER	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ACADÊMICA E REGULATÓRIA.	7.000,0000	84.000,00
Dotação: 24 - 051905.1236420051.01333903900 -			Reserva :	Total do Empenho
				84.000,00

Observação:

Total do Fornecedor 84.000,00

Empenhar: R\$

Condição de Pagamento: 15 dias após aceite da nota fiscal

Prazo Entrega:

Validade da Proposta:

segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Gerador da autorização: ANA PAULA CEZARIO BARRETO

PRESIDENTE